



## **REGULAMENTO DA FREGUESIA DE VERMOIL DA ACTIVIDADE DOS FEIRANTES**

### **NOTA JUSTIFICATIVA**

Decorrendo do Decreto-Lei n.º 252/86, de 25 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 251/93, de 14 de Julho, o último regime regulador da actividade de comércio a retalho, exercida pelos agentes designados de feirantes, nos termos da alínea c) do n.º 3 do Artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 339/85, de 21 de Agosto, aí se prevendo a regulamentação da referida actividade por parte das câmaras municipais, foi produzido o respectivo regulamento para o Município de Pombal aprovado em Assembleia Municipal de 30 de Setembro de 1998.

De acordo com o artigo 3º ponto 1. alínea b) pontos iv) e viii) a feira mensal dos Sete e a feira semanal de Domingo, realizadas na Freguesia de Vermoil encontram-se abrangidas pelo Regulamento Municipal de Pombal.

Considerando que de acordo com o ponto 4. do artigo 3º do Regulamento Municipal de Pombal, onde se lê “Nos termos da alínea r) do n.º 1 do Artigo 15.º, da alínea t) do n.º 1 do Artigo 27.º, da alínea s) do n.º 2 do Artigo 39.º e da alínea a) do n.º 3 do Artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 e Março, e dos artigos 5.º e 6.º da Lei n.º 23/97, de 2 de Julho, pode a competência pela organização, funcionamento e fiscalização das feiras referidas na alínea b) do n.º 1 deste Artigo ser delegada nas juntas de freguesia respectivas.” Vem a Assembleia de Freguesia de Vermoil, por proposta da Junta de Freguesia aprovar o presente regulamento e conseqüentemente solicitar à Câmara Municipal de Pombal a delegação da competência pela organização, funcionamento e fiscalização das feiras que se realizam no território da Freguesia de Vermoil.



## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS**

### **Artigo 1.º**

#### **Âmbito de aplicação**

O presente regulamento aplica-se à actividade de comércio a retalho exercida pelos agentes designados de feirantes, nos termos da alínea c) do n.º 3 do Artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 339/85, de 21 de Agosto, na área da Freguesia de Vermoil.

### **Artigo 2.º**

#### **Legislação aplicável**

À actividade referida no número anterior, para além das disposições do presente Regulamento, é aplicável o Decreto-Lei n.º 252/86, de 25 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 251/93, de 14 de Julho.

### **Artigo 3.º**

#### **Locais de realização**

1. Ficam sujeitas ao regime do presente Regulamento as seguintes feiras da Freguesia de Vermoil:
  - i) semanalmente, ao Domingo, no Largo Padre João Ferreira Órfão, na Rua da Igreja, na Rua Eng. Guilherme Santos e na Rua João de Barros;
  - ii) mensalmente, aos dias 7, no largo da Feira dos Sete, no Largo Padre João Ferreira Órfão, na Rua da Igreja, na Rua Eng. Guilherme Santos e na Rua João de Barros;
  - iii) anualmente, a feira integradas nas Festas do Bodo das Castanhas e pelo período de realização das mesmas no Largo Padre João Ferreira Órfão, na Rua da Igreja, na Rua Eng. Guilherme Santos, na Rua João de Barros e na urbanização Fonseca;
2. A feira referida no ponto ii) do número anterior passa para o dia seguinte sempre que o respectivo dia de realização coincida com Domingo ou feriado.
3. A Freguesia de Vermoil, sempre que circunstâncias excepcionais o justifiquem, pode alterar os locais e períodos de realização das feiras, caso em que afixará editais no Edifício da Sede de Junta de Freguesia, com a antecedência mínima de 10 dias.
4. As feiras que surjam na sequência de festas religiosas são da responsabilidade das respectivas comissões organizadoras, a nível de organização e exploração, devendo obedecer ao presente regulamento e carecendo de autorização prévia da Junta de Freguesia, que deve ser requerida com a antecedência mínima de 30 dias.
5. Outras feiras ficam reservadas a autorização prévia da Junta de Freguesia, autorização essa que deve ser requerida com uma antecedência de 45 dias.



6. No que se refere ao ponto 5. e 6. do presente artigo, as taxas de terrados serão do critério das comissões organizadoras, contudo essas taxas devem ser indicadas nos requerimentos para serem alvo de análise e consequente autorização da Junta de Freguesia.

#### **Artigo 4.º**

##### **Horário das feiras**

1. As feiras do Artigo 3º alínea 1, ponto i e ii do presente Regulamento realizar-se-ão entre as 07.00 e as 12.00 horas, já a feira referida no mesmo artigo e alínea mas no ponto iii será realizada entre as 07.00 e as 22.00 horas, sendo concedida uma hora de tolerância a estes limites para efeitos de exposição, recolha das mercadorias e limpeza dos locais de feira.
2. Pode a Junta de Freguesia fixar horários diferentes dos referidos no número anterior, tornando-os públicos nos termos e nos locais definidos no n.º 3 do Artigo 3.º do presente Regulamento.

#### **Artigo 5.º**

##### **Emissão do cartão de feirante**

1. Nenhum feirante poderá realizar feira abrangida por este Regulamento sem estar munido do respectivo cartão de feirante devidamente validado.
2. A Junta de Freguesia de Vermoil emitirá cartões de feirante nos termos previstos no Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 252/85, de 25 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 251/93, de 14 de Julho.
3. Sendo o pedido de cartão feito em nome de pessoa colectiva, será o mesmo subscrito pelo gerente da firma, mediante junção de documento comprovativo dos poderes que legitimam a sua intervenção no acto.
4. A emissão do cartão, para além dos requisitos exigidos por lei, está ainda condicionada à existência de lugar vago na feira respectiva, bem como à salvaguarda das boas condições de realização da mesma.
5. Com a emissão do cartão de feirante será atribuído um lugar fixo a cada feirante.
6. O requerimento a apresentar pelo interessado deverá obedecer a modelo a fornecer pela Junta de Freguesia, e discriminará obrigatoriamente, para efeitos de apreciação, a área que se pretende ocupar.
7. A renovação será requerida durante o último mês de validade do cartão.
8. A interrupção da actividade de feirante por período superior a um ano implica que o retorno ao exercício seja precedido da emissão de novo cartão.
9. Nenhum feirante pode, por si, seu cônjuge, ou interposta pessoa, ser titular de mais de um lugar na mesma feira.



### **Artigo 6.º**

#### **Registo**

Na Junta de Freguesia existirá um registo dos feirantes que se encontram autorizados a exercer a actividade nas feiras desta Freguesia.

### **Artigo 7.º**

#### **Prioridades na atribuição**

1. Na atribuição de cartões de feirante serão respeitados os seguintes critérios de prioridade, por ordem de preferência:
  - a) feirantes que há mais tempo fazem a feira, com regularidade e acatamento das instruções e ordens legítimas de pessoal ao serviço da Junta de Freguesia de Vermoil;
  - b) feirantes residentes na Freguesia de Vermoil;
  - c) feirantes residentes no Concelho de Pombal;
  - d) restantes, com base nos que residam em concelhos mais próximos.
2. Cabe aos requerentes a prova das situações referidas nas alíneas b), c) e d) do número anterior.
3. A verificação da circunstância referida na alínea a) do número 1 cabe aos serviços da Junta de Freguesia.

### **Artigo 8.º**

#### **Pagamento das taxas**

1. O pagamento das taxas definidas neste Regulamento é obrigatório.
2. O pagamento pode efectuar-se no próprio dia de feira, junto do pessoal ao serviço Junta de Freguesia e contra a emissão de recibo ou antecipadamente e junto da Tesouraria da Junta de Freguesia de Vermoil, contra emissão de guia de receita.
3. Os documentos referidos no número anterior são título comprovativo do pagamento das taxas, quando válidos, devendo ser conservados em boas condições no local da feira, e exibidos sempre que solicitado pelos pessoal ao serviço da Junta de Freguesia.

### **Artigo 9.º**

#### **Proibição da cedência de direitos**

Fica vedado a todo o feirante a cedência dos seus lugares a terceiros por ajustes particulares onerosos ou gratuitos, salvo nos seguintes casos:

- a) por falecimento do feirante, poderá ser concedida nova autorização para utilização do local pelo cônjuge sobrevivente ou, na sua falta, pelos filhos que com o falecido tenham vivido, à data do falecimento, em economia comum, se um ou outro o requererem no prazo de 15 dias seguintes ao óbito;



- b) por reforma ou doença incapacitante do feirante, poderá ser concedida nova autorização para utilização do local pelo cônjuge ou, na sua falta, pelos filhos que com o feirante reformado ou incapacitado vivam em economia comum, se um ou outro o requererem no prazo de 30 dias seguintes ao facto determinante da reforma ou incapacidade;
- c) a requerimento dos interessados poderá a Junta de Freguesia de Vermoil autorizar a permuta de lugares.

### **Artigo 10.º**

#### **Perda do direito ao lugar**

- 1. Os lugares atribuídos a qualquer feirante serão considerados vagos desde que, sem motivo considerado pela Junta de Freguesia como válido, não sejam ocupados com as mercadorias objecto de venda nos seguintes termos:
  - a) em cada dia de feira, até às 09.00 horas, vagando para esse dia;
  - b) no período de vigência do cartão, e exclusivamente para a feira semanal, se verificarem as seguintes faltas, vagando para o período de vigência do cartão de feirante:
    - i) 4 feiras consecutivas;
    - ii) 10 feiras interpoladas.
- 2. As faltas deverão, sempre que possível, ser comunicadas à Junta, por escrito, com a antecedência de cinco dias úteis.

## **CAPÍTULO II**

### **REGIME DE PAGAMENTO ANTECIPADO**

#### **Artigo 11.º**

##### **Modalidades**

- 1. Aos feirantes com lugares atribuídos nas feiras realizadas na Freguesia de Vermoil é facultado um regime de pagamento antecipado relativo a um trimestre, um semestre ou um ano.
- 2. O pagamento antecipado pressupõe a realização de:
  - a) para o trimestre, 13 feiras semanais;
  - b) para o semestre, 26 feiras semanais;
  - c) para o ano, 52 feiras semanais;
- 3. O pagamento antecipado pode fazer-se para as feiras semanais e mensais.

#### **Artigo 12.º**

##### **Determinação da taxa a pagar**

- 1. O valor da taxa a pagar será determinado com base nas taxas definidas neste Regulamento, na área ocupada, definida aquando da atribuição do lugar, e no número de feiras correspondentes à modalidade escolhida nos termos do Artigo anterior.



2. A não realização de qualquer feira, por motivo não imputável à Junta de Freguesia, cuja taxa haja sido paga antecipadamente, não confere direito à restituição da importância correspondente.

### **Artigo 13.º**

#### **Reserva do direito ao lugar**

1. O pagamento antecipado não inibe a Freguesia de Vermoil de, sempre que condições excepcionais o justifiquem, ordenar a alteração do lugar ocupado;
2. A reserva de lugar da feira semanal e da feira mensal é independente da feira anual, isto é na feira semanal e mensal será respeitado o mesmo lugar para os feirantes que frequentem ambas as feiras, contudo na feira anual os lugares são reservados respeitando as ocupações do ano anterior.

### **Artigo 14.º**

#### **Pagamento**

1. O pagamento antecipado deve ser efectuado até ao dia 15 do mês anterior ao início do período a que se reporta o pagamento.
2. Ao prazo referido no número anterior é concedida uma tolerância de 10 dias, acrescendo juros de mora à taxa legal.

## **CAPÍTULO III DEVERES, OBRIGAÇÕES E SANÇÕES**

### **Artigo 15.º**

#### **Obrigações dos feirantes**

Todos os feirantes em exercício na Freguesia de Vermoil ficam obrigados a :

- a) zelar pela boa conservação das estruturas e equipamentos da freguesia afectos à actividade, sendo responsáveis pelos danos que eventualmente lhes causem;
- b) cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores as disposições deste Regulamento e demais disposições legais aplicáveis;
- c) apresentarem-se em irrepreensível estado de asseio, utilizando vestuário adequado à actividade exercida;
- d) deixar devidamente limpos os lugares ocupados e todos os demais que hajam sido sujeitos em virtude do exercício da sua actividade;
- e) dispor a mercadoria de forma tão ordenada quanto possível;
- f) usar de correcção e urbanidade para com o público e demais feirantes;
- g) abster-se de interferir em negócios ou transacções que decorram com outros seus colegas;
- h) não proferir obscenidades nem gritar ou falar de forma inconveniente;



- i) respeitar o pessoal ao serviço da Junta de Freguesia e todos os demais com responsabilidades na organização, funcionamento e fiscalização da feira, acatar as suas ordens legítimas e com eles colaborar na resolução de problemas que obstem o bom exercício da actividade.

**Artigo 16.º**  
**Direitos dos feirantes**

São direitos dos feirantes:

- a) apresentar reclamações verbais ou escritas, mas sempre fundamentadas, relacionadas com a disciplina da actividade exercida;
- b) propor alterações ao presente Regulamento;
- c) ter acesso ao presente Regulamento e demais documentos reguladores do exercício da actividade de feirante;
- d) propor, por escrito, alterações ao presente Regulamento.

**Artigo 17.º**  
**Proibição de publicidade e de poluição sonora**

1. É expressamente proibido o uso de altifalantes para uso exclusivo de publicidade.
2. Nas feiras abrangidas por este Regulamento não serão permitidas actividades que, em matéria de ruído, violem o disposto na legislação em vigor.

**Artigo 18.º**  
**Restrição ao estacionamento**

Fica vedado aos feirantes o estacionamento das suas viaturas no local da feira, salvo se as mesmas servirem de posto de comercialização directa ao público.

**Artigo 19.º**  
**Coimas**

1. As infracções ao disposto no presente Regulamento, nos termos do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro e Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro, e por força do Decreto-Lei n.º 251/93, de 14 de Julho, cometidas por feirantes, constituem contra-ordenações puníveis com coima a fixar conforme a gravidade da infracção, o grau de culpabilidade e a situação económica o infractor, entre um mínimo de 100, € e um máximo de 2.500,00 € em caso de dolo, e um mínimo de 50,00 € e um máximo de 1.250,00 € em caso de negligência.
2. As coimas aplicadas serão acrescidas de um terço do previsto no número anterior pela primeira reincidência, e de metade por cada uma das seguintes, até ao limite máximo previsto na respectiva contra-ordenação.



3. As denúncias, notícias ou participações que se venha a verificar terem sido produzidas em uso de má fé, são puníveis com coima equiparada à aplicável à infração denunciada, noticiada ou participada, sem prejuízo do procedimento criminal que ao caso couber.

### **Artigo 20.º**

#### **Penalidades acessórias**

1. Independentemente das coimas aplicadas pode ainda a Junta de Freguesia recorrer às seguintes sanções acessórias:
  - a) advertência;
  - b) repreensão escrita;
  - c) suspensão da actividade durante duas feiras seguidas;
  - d) suspensão da actividade durante quatro feiras seguidas;
  - e) suspensão da actividade durante oito feiras seguidas;
  - f) privação do exercício da actividade na Freguesia de Vermoil, até ao limite máximo de dois anos.
2. A competência para aplicar as sanções acessórias referidas no número anterior está atribuída ao Presidente da Junta de Freguesia ou seu substituto legal.
3. O definido nos números anteriores não prejudica o recurso ao foro judicial.

## **CAPÍTULO IV**

### **TAXAS**

#### **Artigo 21.º**

##### **Emissão e renovação de cartão**

São devidas as taxas relativas ao cartão de feirante, indicadas no anexo A das taxas de Feiras, para:

- a) Concessão;
- b) Renovação;
- c) substituição e segundas vias.

#### **Artigo 22.º**

##### **Ocupação de terrado**

Pela ocupação de terrado são devidas as taxas, por m<sup>2</sup> ou fracção da área de ocupação, , em que no mínimo são considerados 5m<sup>2</sup>, para o respectivo cálculo, indicadas no anexo A das taxas de Feiras, para:

- a) Taxa diária, para as feiras mensais ou semanais;
- b) Taxa exclusiva para a feira anual do Bodo das Castanhas;



- c) Taxas do regime de pagamento antecipado:
- i) regime trimestral:
    - para as feiras mensais ou semanais, 10% de desconto;
  - ii) regime semestral:
    - para as feiras mensais ou semanais, 15% de desconto;
  - iii) regime anual:
    - para as feiras mensais ou semanais, 20% de desconto;

## **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 23.º**

#### **Fiscalização do cumprimento deste Regulamento**

A prevenção e acção correctiva sobre infracções às normas constantes no presente Regulamento e demais legislação aplicável, são da responsabilidade das autoridades sanitárias, policiais e administrativas, nomeadamente do pessoal ao serviço da Junta de Freguesia.

### **Artigo 24.º**

#### **Interpretação e omissões**

Os casos omissos e as dúvidas resultantes da interpretação deste diploma, serão resolvidas pela Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias após o pedido de esclarecimento.

### **Artigo 25º**

#### **Legislação subsidiária**

Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento, aplicar-se-á o Decreto-Lei n.º 411/98 e restante legislação aplicável em razão da matéria, o Código do Procedimento Administrativo e demais legislação por que se rege a actuação dos órgãos da Freguesia e respectivos serviços, o Código Penal, o Código do Processo Penal e o Código Civil.

### **Artigo 26.º**

#### **Norma revogatória**

Com a entrada em vigor do presente Regulamento ficam revogadas as disposições do Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças do Freguesia de Vermoil, que disponham diferentemente do preceituado neste regulamento.

### **Artigo 27.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor com a aceitação da Câmara Municipal de Pombal, depois de aprovado pela Assembleia de Freguesia de Vermoil.